



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Tempo de reconstruir!

Rosário Oeste/MT, 11 de Agosto de 2025.

Ofício nº. 328/GAB/PMRO/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 039/2025, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, e da outras providencias"**.

Atenciosamente,


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

Avenida Cel. Arthur Borges, 887, Centro, Rosário Oeste/MT – CEP 78470-000



MENSAGEM Nº 039/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**, e dá outras providencias.

O referido crédito tem por finalidade com base no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de até **R\$ 57.785,27 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, oriundos de Acordos de Não Persecução Penal e Termo de Ajustamento de Conduta referente a Inquéritos Policiais e Ação Civil Pública destinados a prestações pecuniárias em favor do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RECURSO	FONTE	VALOR
Acordos de Não Persecução Penal - ANPP e Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, referente a Inquéritos Policiais e Ação Civil Pública, destinados a prestações pecuniárias em favor do CMDCA.	1.669.0000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 57.785,27

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos levam a encaminhar em **“REGIME DE URGÊNCIA”** à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Tempo de reconstruir!

que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, em 11 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

de 11 de Agosto de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor MARIANO BALABAM, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.763/2024, no valor de **R\$ 57.785,27 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Unidade	002	FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Função	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		
Programa	0032	ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE		
Projeto/Atividade	21270	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.669.000000	R\$ 57.685,27
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.669.000000	R\$ 100,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de até **R\$ 57.785,27 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, conforme inciso II, § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei nº. 4.320/64, oriundos de Acordos de Não Persecução Penal e Termo de Ajustamento



de Conduta referente a Inquéritos Policiais e Ação Civil Pública destinados a prestações pecuniárias em favor do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com a relação a seguir:

ACORDO	PROCESSO Nº	VALOR
TAC	0002615-54.2018.8.11.0032	R\$ 34.220,97
ANPP	1000363-17.2025.8.11.0032	R\$ 4.554,00
ANPP	1001100-54.2024.8.11.0032	R\$ 6.072,00
ANPP	1001606-30.2024.8.11.0032	R\$ 2.312,30
ANPP	1001696-38.2024.8.11.0032	R\$ 1.518,00
ANPP	1000406-51.2025.8.11.0032	R\$ 1.518,00
ANPP	1001688-61.2024.8.11.0032	R\$ 1.518,00
ANPP	1000184-83.2025.8.11.0032	R\$ 1.518,00
ANPP	1001687-76.2024.8.11.0032	R\$ 3.036,00
ANPP	1001695-53.2024.8.11.0032	R\$ 1.518,00
TOTAL		R\$ 57.785,27

Art. 3º - Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.762/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, na Lei Municipal nº. 1.629/2021 e Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei somente será efetivada no momento em que se verificar a efetiva entrada dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste– MT, em 11 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal